



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 836, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Reorganiza as Tabelas de Emprego e Salários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
faz saber que a Câmara Municipal decreta e
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Emprego e Salários, a que se refere o art. 1º, da Lei nº. 829, de 02 de setembro de 1983, ficam reorganizadas na forma dos anexos de nºs 1 e 2, desta lei, com o número de funções, referências e salário pertinentes.

Art. 2º - A Tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão, de que trata o art. 2º, da Lei nº. 829, de 02 de setembro de 1983, fica reajustada de acordo com o anexo de nº 3 desta lei.

Art. 3º - A Tabela de valores das Funções Gratificadas instituídas pelo art. 14, da Lei nº. 824, de 04 de abril de 1983, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo de nº 4, desta lei.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal de Vínculo Estatutário, fica reestruturado na conformidade do Anexo de nº 5, desta lei.

Art. 5º - Ao professor titular de curso universitário, que o habilite ao exercício do magistério, é concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento ou salário-base.

§ 1º - Quando o curso universitário não for de habilitação ao magistério, a gratificação será de 20% (vinte por cento).

§ 2º - A gratificação instituída neste artigo é in cumulável com a de curso pedagógico ou equivalente, prevista no art. 12, da Lei nº. 764, de 19 de junho de 1979.

Art. 6º - O professor fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ou salário



Estado de Alagoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 836/84 - Continuação.

de passagem e localização.

Art. 7º - Os proventos dos funcionários aposentados ficam reajustado para valores idênticos aos vencimentos-padrão ou salários de referência fixados nos Anexos de nºs 1, 2, 3 e 5, desta lei.

Parágrafo Único - No enquadramento dos funcionários aposentados, levar-se-á em conta a similitude de atribuições e responsabilidades, que lhes incumbiam quando no exercício, com as dos atuais servidores da ativa.

Art. 8º - A pensão mensal mínima, a ser paga pela Fazenda Municipal, será de CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 9º - Aos Tabeliães do 1º e do 2º Ofícios e ao Oficial do Registro Civil desta cidade; ao Escrivão Eleitoral desta Zona e aos Oficiais de Justiça desta Comarca, será paga uma gratificação individual de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais.

§ 1º - Para fazer jus à gratificação instituída neste artigo, o serventuário da Justiça deverá se achar no real exercício de seu cargo. Caso contrário, a gratificação será de ferida a quem o estiver substituindo legalmente.

§ 2º - Reputam-se extintos os valores menores que CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, pagos pela Fazenda Municipal a serventuários da Justiça.

Art. 10 - Aos servidores estatutários fica assegurado a percepção do salário-família, em conformidade com as hipóteses de incidência, condições, limites de idade e valor, estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária federal.

Art. 11 - Os servidores serão enquadrados em cargos ou funções, cujas atribuições e responsabilidades sejam fundamentalmente análogas ou assemelhadas às que vinham exercendo até trinta (30) de abril de 1984, não podendo haver, em nenhuma hipótese, redução de vencimentos ou salário.

Art. 12 - Ao término de cada trimestre civil, com exclusão do último, é facultado ao Prefeito conceder aos servidores do Executivo Municipal, reajuste de salários de referência e de vencimentos-padrão, observando o percentual mínimo de 10% (dez por cento).



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

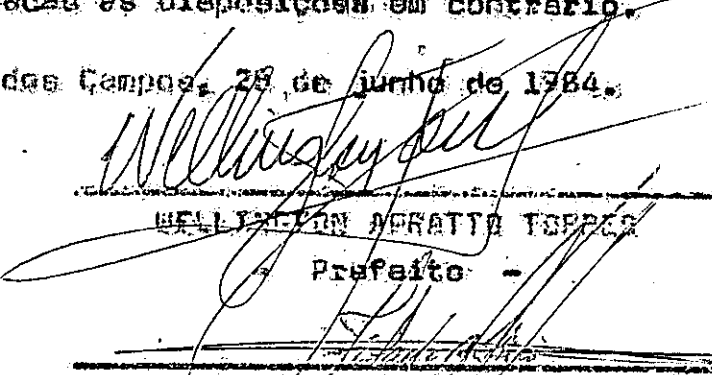
LEI Nº. 036/84 - Continuação

Parágrafo Único - O reajuste trimestral facultado neste artigo, independe de qualquer formalidade, restando do ato do Prefeito que autoriza a sua edição a folha de pagamento.

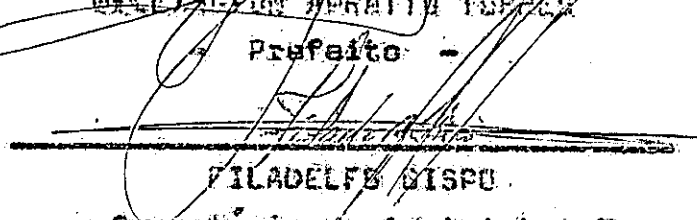
Art. 13 - As vantagens financeiras instituídas nesta lei, são devidas a partir do primeiro (1º) de maio de 1984.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 28 de junho de 1984.

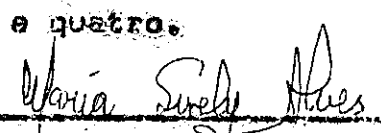

WELLINGTON AZEITEIRO TORRES

Prefeito -


FILADELFO BISPO

- Secretário de Administração -

Esta lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de (1984) mil e novecentos e oitenta e quatro.


MARIA SUELY ALVES

- Agente Administrativo -



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

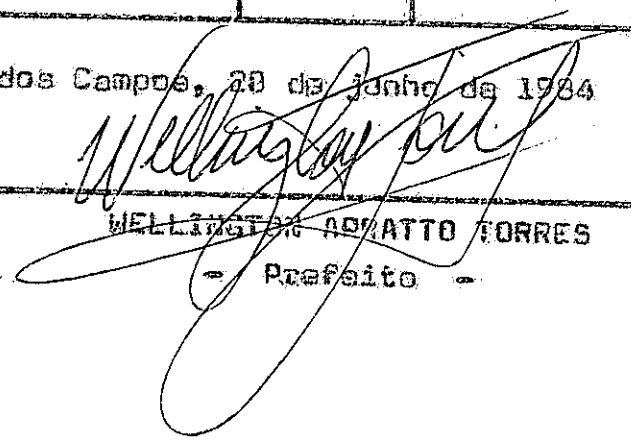
ANEXO Nº 5

QUADRO DO PESSOAL DE VÍNCULO ESTATUTÁRIO

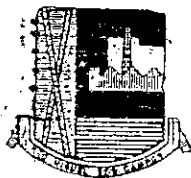
LEI Nº 836/84 - Art. 4º

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
2	Supervisão Escolar	H	120.000,00
3	Agente Administrativo	H	120.000,00
5	Agente Administrativo	E	100.000,00
5	Auxiliar Administrativo	B	87.000,00
3	Fiscal de Obras	B	87.000,00
4	Professor	F	104.000,00
6	Professor	C	94.000,00
10	Professor	A	75.000,00

São Miguel dos Campos, 20 de Junho de 1984


WELLINGTON ADATTO TORRES

- Prefeito -



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

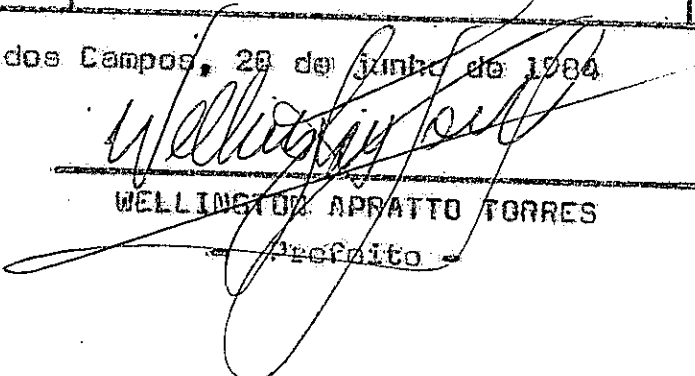
ANEXO Nº 4

> TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº 836/84 - Art. 3º

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG-1	40.000,00
FG-2	30.000,00
FG-3	25.000,00
FG-4	20.000,00
FG-5	15.000,00

São Miguel dos Campos, 28 de Junho de 1984


WELLINGTON APPATTO TORRES

Prefeito



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

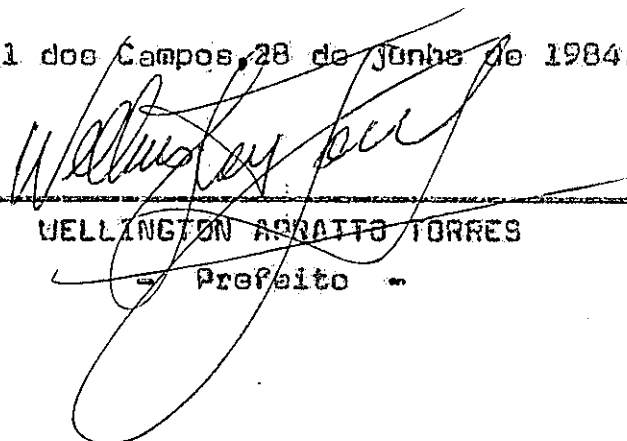
ANEXO Nº. 3

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

LEI Nº. 036/84

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	250.000,00
CC-2	200.000,00
CC-3	150.000,00
CC-4	140.000,00
CC-5	120.000,00
CC-6	100.000,00
CC-7	90.000,00

São Miguel dos Campos, 28 de Junho de 1984.


WELLINGTON ARRAIO TORRES

- Prefeito -



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

ANEXO Nº 2

TABELA DE SALÁRIO DO PESSOAL CELETISTA
LEI Nº 836/84 - Art. 1º.

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
29-F	280.000,00
28-F	252.000,00
27-F	224.000,00
26-F	210.000,00
25-F	196.000,00
24-F	180.000,00
23-F	168.000,00
22-F	154.000,00
21-F	140.000,00
20-F	133.000,00
19-F	130.000,00
18-F	123.000,00
17-F	120.000,00
16-F	115.000,00
15-F	110.000,00
14-F	104.000,00
13-F	100.000,00
12-F	94.000,00
11-F	89.000,00
10-F	87.000,00
09-F	85.000,00
08-F	84.000,00
07-F	80.000,00
06-F	78.000,00
05-F	75.000,00
04-F	72.000,00
03-F	69.000,00
02-F	66.000,00
01-F	65.000,00

São Miguel dos Campos, 28 de junho de 1984



ANEXO 1 (Cont.)

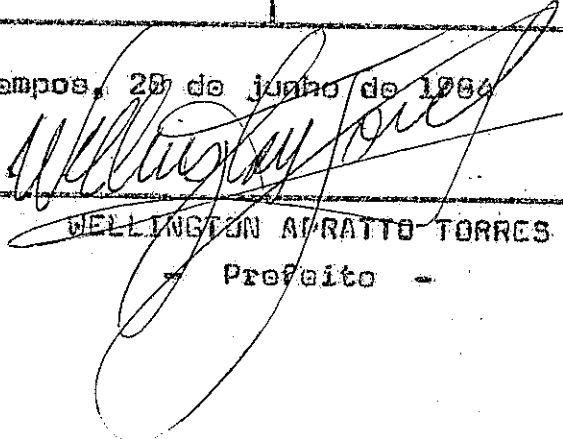
Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº. 836/84 - Cont.

Nº DE FUNÇÕES	ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	REFERÊNCIA
2	Fiscal de Obras	10-F
10	Fiscal de Rendão	10-F
4	Lançador	10-F
6	Lançador	06-F
7	Pedreiro	10-F
4	Administrador de Mercados	10-F
10	Escriturário	09-F
25	Escriturário	06-F
2	Auxiliar de Contabilidade	09-F
2	Encanador	04-F
30	Merendeiro	04-F
4	Auxiliar de Biblioteca	04-F
60	Atendente	02-F
250	Servçal	01-F
30	Vigia	01-F
80	Gari	01-F

São Miguel dos Campos, 20 de junho de 1984


WELLINGTON ADATTO TORRES

- Prefeito -



ANEXO Nº 1

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

TABELA DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.LEI Nº 836/84

Nº DE FUNÇÕES	ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	REFERÊNCIA
2	Engenheiro	28-F
3	Engenheiro	27-F
1	Técnico em Assuntos Ambientais	27-F
1	Veterinário	27-F
3	Médico	28-F
5	Médico	24-F
2	Dentista	28-F
3	Dentista	24-F
2	Assessor Jurídico	28-F
6	Motorista	18-F
30	Motorista	17-F
2	Mecânico de Automotores	18-F
8	Operador de Máquinas	18-F
7	Agente Administrativo	17-F
12	Agente Administrativo	13-F
2	Técnico de Contabilidade	17-F
3	Técnico de Contabilidade	13-F
1	Eletricista	17-F
2	Eletricista	13-F
10	Supervisor Escolar	17-F
2	Datilógrafo	14-F
3	Fiscal Geral	13-F
4	Enfermeiro	13-F
4	Maestro de Obras	13-F
30	Professor	14-F
180	Professor	5-F
12	Auxiliar Administrativo	10-F

São Miguel dos Campos, 28 de junho de 1984